



BANDEIRANTES DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

CNPJ: 10.674.945/0001-42

I.E.: 90472299-50

Rua Piracicaba, nº 134 – Vila Maria

Bandeirantes – Pr CEP: 86.360-000

Tel: (43) 9121-3491

e-mail: band.capacitacao@hotmail.com

Katácia Tassi Cardoso
Diretora de Apoio de Licitação
Bandeirantes - Pr
130521

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2016

A/C: PREGOEIRA

SRA. MILENE CRISTINA ROGERIO SUTER C. A. DA SILVA

A empresa **BANDEIRANTES DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **10.674.945/0001-42**, estabelecida em Bandeirantes-Pr, sito na Rua Piracicaba, Nº 134, Bairro Vila Maria, por seu representante legal **Alonso Sant'Ana dos Santos** portador da carteira de identidade RG nº **7.014.512-0/PR** e inscrito sob o CPF nº **005.190.809-39**, vem, mui respeitosamente, à honrosa presença de V. Exa., com fulcro no art. 109, da Lei nº 8.666/93, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

I – DOS FATOS

1. O Edital estabelece, no item 7.1.4, o seguinte:

Fica estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas, e empresas de pequeno porte e Microempreendedores Individuais-MEIs, sediadas no Município de Santa Mariana, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e a ampliação da eficiência das políticas públicas municipais, com base no Art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 147/2014.

II – DO DIREITO E DA PRESERVAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO

1. A recorrente ampara sua pretensão de impugnar item do Edital na norma cogente do § 1º do art. 3º, da Lei de 8.666/93 regência, *in verbis*:

H: 16:10
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE SANTA MARIANA
PROTOCOLO N.º 1831

30, 08, 2016
José Luz Ferreira
Matrícula: 1243

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em

Encaminado ao jurídico para parecer.

Santa Mariana, 30 de agosto de 2016

Rafaela Thais Cardona
Rafaela Thais Cardona
Diretora do Depto de Licitação
Portaria 76/2015

Handwritten notes or signatures at the bottom right of the page.



BANDEIRANTES DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

CNPJ: 10.674.945/0001-42

I.E.: 90472299-50

Rua Piracicaba, nº 134 – Vila Maria

Bandeirantes – Pr CEP: 86.360-000

Tel: (43) 9121-3491

e-mail: band.capacitacao@hotmail.com

estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso).***

2. Inobstante reconhecido esmero de todos servidores desse órgão licitante, porém, é evidente que a exigência contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com proposta vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, tendo em vista que a localidade da empresa concorrente nada tem a ver com o preço que a mesma presta seus serviços, uma vez não participando empresa de fora do domicílio do contratante não haverá concorrência e, portanto não haverá economia.

3. Cabe salientar também que no art. 48, inciso 3º, da Lei Complementar nº 147/2014 que diz na íntegra:

- Os benefícios referidos no caput deste artigo **poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.” (NR) (grifo nosso).

Visto isto, percebe-se que foi um pouco modificado o artigo da lei com o item do edital, ou seja, para diminuir ainda mais a disputa em igualdade de condições entre as empresas, além de acrescentar as MEIs, que paga imposto infimamente inferior as micro e pequenas empresas.

Na Lei diz que o município deve justificar o porque de se basear nesse artigo o seu edital de licitação e, isto, ao meu ver deve partir de um estudo de mercado amparado por um órgão competente com índices que comprovem a melhora da economia local com a adoção dessas artimanhas em processo licitatório. Estudo esse sugerido que seja feito por um órgão semelhante ao SEBRAE.

Dito isso, é importante salientar que a impugnação aos termos do edital encontra-se prevista expressamente nos Parágrafos Primeiro e Segundo do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no artigo 18 do Decreto nº 5.450/2000 (Pregão Eletrônico) e no



BANDEIRANTES DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

CNPJ: 10.674.945/0001-42 I.E.: 90472299-50

Rua Piracicaba, nº 134 – Vila Maria

Bandeirantes – Pr CEP: 86.360-000

Tel: (43) 9121-3491

e-mail: band.capacitacao@hotmail.com

artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000 (Regulamento do Pregão), além de restar inserida nos regulamentos próprios de licitações das empresas públicas, fundações, entre outras.

No caso do Pregão Presencial aqui referido 42/2016 deste município, no item 9.1 onde diz: - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, devendo ser feito mediante protocolo a ser realizado no protocolo geral da Prefeitura de Santa Mariana.

Diante de todo exposto, requer o provimento do presente recurso, para que esse órgão licitante apresente o estudo de mercado feito por órgão competente que justificaria o item 7.1.4 ou exclua este item contraditório do Edital, para que assim, outros fornecedores possam participar, **de igual para igual** (grifo nosso), por ser tal medida de mais inteira, lúdima e impostergável.

OBS: a título de contribuição de nossa empresa para a maior competitividade com qualidade dos processos licitatórios desse município, onde sempre participamos, vencendo ou não, mas sempre competindo de igual para igual, da forma que achamos ser justa. Gostaríamos de entender, porque em todos os editais desse nobre município sempre agindo de maneira correta e libada, a ratificação do edital retirando a apresentação de qualificação técnica, onde a mais de 6 (seis) anos sendo exigida como parte do certame, dessa vez sendo retirada do edital, exigência essa na minha opinião importantíssima para manter a qualidade que sempre foi exigida pelos órgãos públicos desse município.

Gostaria que fosse revista essa decisão também e que retornasse a exigência no item 7.15 da primeira publicação.

Nesses termos, pede deferimento

Bandeirantes, 30 de agosto de 2016.

BANDEIRANTES DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

ALONSO SANT'ANA DOS SANTOS

RG nº 7.014.512-0, CPF nº 005.190.809-39

10.674.945/0001-42
BANDEIRANTES DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA
RUA PIRACICABA, 134 - VILA MARIA
CEP 86360-000 - BANDEIRANTES - PR